



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000380/2025
Processo: 11023-00 2025
Autoria: Dr. Marcelo Condé
Ementa: Institui o Outubrinho Rosa no Calendário Oficial de Juiz de Fora, a ser realizado, anualmente, no mês de outubro, e estabelece diretrizes para a conscientização sobre a prevenção de doenças na infância e adolescência feminina.

Parecer Roberta Lopes Alves - Comissão de Educação e Cultura

Trata-se do projeto de lei de número 380 de 2025, de autoria do vereador Marcelo Vitor Mendes Condé, datado de 30 de setembro de 2025, que institui o Outubrinho Rosa no Calendário Oficial de Juiz de Fora, a ser realizado, anualmente, no mês de outubro, e estabelece diretrizes para a conscientização sobre a prevenção de doenças na infância e adolescência feminina .

A Constituição Federal e a Constituição Estadual estabelecem, de forma idêntica, a competência legislativa do Município para legislar sobre assuntos de interesse local:

Constituição Federal:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Constituição Estadual:

Art. 171. Ao Município compete legislar:

I - sobre assuntos de interesse local, notadamente;

(...)

Ainda, a Lei Orgânica Municipal estabelece expressamente que:

Art. 26. Cabe à Câmara Municipal, com a devida sanção do Prefeito, legislar sobre quaisquer matérias de interesse e competência legal do Município, e especialmente sobre:

De plano, da análise do projeto de lei, não vislumbramos elementos hábeis a macular a sua constitucionalidade e legalidade.

Prosseguindo à análise, no tocante à temática específica dessa Comissão de Educação e Cultura, o Regimento Interno da Câmara Municipal de Juiz de Fora especifica as suas atribuições como:

Art. 72. É competência específica:

(...)

III - da Comissão de Educação e Cultura:



- a) opinar sobre proposições relativas a:**
- 1 - educação, ensino, convênios escolares, artes, patrimônio histórico, cultura e comunicação;**
 - 2 - atribuição e alteração de denominação de logradouro público; e**
 - 3 - ciência e tecnologia.**
- b) participar das conferências municipais de educação.**

Vemos que o projeto de lei em comento chegou a essa comissão por força do disposto no artigo 72, inciso III, alínea a), item 1 do Regimento Interno.

A justificativa do projeto nos informa que o objetivo da proposição é expandir o escopo de atuação do poder público durante o, já estabelecido, mês do Outubro Rosa, de forma a começar a conscientizar a partir da adolescência, de forma a atuar na prevenção do desenvolvimento do câncer de mama e de colo de útero por meio da formação de bons hábitos.

A Diretoria Jurídica considerou o projeto legal e constitucional, com uma pequena ressalva sobre a impositividade do artigo 3º, que considero banal e não acho que a forma como o texto foi apresentado à Câmara gere qualquer ilegalidade. O parecer foi seguido pelos membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação. A proposição passou, também, pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira antes de chegar a esta Comissão de Educação e Cultura.

Vemos como temerárias quaisquer medidas que visem discorrer sobre hábitos de vida para crianças e adolescentes, uma vez que consideramos responsabilidade das famílias a boa orientação quanto à forma que a pessoa deverá viver nessa idade. Contudo, considero que a temática apresentada no presente projeto de lei adentra pouco na liberdade dos pais de educar seus filhos, fornecendo apenas algumas informações básicas sobre saúde e prevenção ao câncer de mama e de colo de útero. Lembremos, somente, que a forma mais segura e eficaz de prevenção a vírus como o Papilomavírus Humano (HPV) é a vivência da castidade e a relação sexual somente dentro do matrimônio, fato que deve ser lembrado na hora de educarmos nossos filhos sobre os riscos da promiscuidade e das relações sexuais fora do casamento.

Feitos esses comentários, libero os autos para seu regular trâmite até que chegue à discussão no plenário, momento no qual manifestarei meu voto.

É o parecer.

Palácio Barbosa Lima, 16 de março de 2026.

Roberta Lopes Alves
Vereadora Roberta Lopes - PL

